

Auxílio Alimentação

Definição

Benefício de caráter indenizatório, pago em pecúnia, concedido ao servidor ativo para utilização efetiva em despesas de alimentação por dia trabalhado, sendo proporcional ao regime de trabalho.

Requisitos Básicos

Ser servidor público em efetivo exercício, contratado por tempo determinado ou ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo.

Estar em efetivo exercício.

Não perceber benefício idêntico de outro órgão público.

Passo a Passo

A concessão é realizada de forma automática no momento do registro da nomeação ou contratação;

A solicitação da exclusão do benefício é realizada via SouGov.br.

Informações Gerais

O auxílio alimentação, creditado no contracheque, é pago por dia de trabalho, limitado a 22 (vinte e dois) dias mensais.

O valor integral e atual do auxílio alimentação é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O benefício não se configura como rendimento tributável, não sofre a incidência de desconto previdenciário e imposto de renda. Também não é incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

O benefício é inacumulável com outros de espécies semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Nos casos de redução de carga horária cuja jornada de trabalho passe a ser inferior a 30 (trinta) horas semanais, o auxílio alimentação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal fixado para tal benefício.

Não são consideradas para efeito de pagamento do auxílio alimentação as ocorrências abaixo:

- Afastamento ou licença com perda da remuneração;
- Afastamento por motivo de reclusão;
- Exoneração, aposentadoria, transferência ou redistribuição;
- Licença para tratar de interesses particulares;

- Falta não justificada.

Unidade Responsável

Gerência de Pagamento - GP

Fundamentação Legal

[Artigo 22 da Lei nº. 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997](#)

[Decreto nº. 3.887/2001](#)

[Portaria MGI nº 2.797, de 29 de abril de 2024](#)